

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.509, DE 17 DE JUNHO DE 2025

(DOM 17.06.2025 – N. 6093, ANO XXVI)

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o art. 2.º, § 2.º a Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referentes à data-base de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 3.º Aplicar-se-á o mesmo índice de correção estabelecido no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem os arts. 3.º e 6.º, § 1.º da Lei n. 3.036 de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.06.2025 – Edição n. 6093, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

TABELA PCCR ÁREA NÃO ESPECÍFICA						
ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F

DIRETORIA LEGISLATIVA

1	4.162,26	4.411,99	4.676,72	4.957,31	5.254,75	5.570,04
2	4.328,75	4.588,48	4.863,79	5.155,61	5.464,94	5.792,84
3	4.501,90	4.772,01	5.058,33	5.361,83	5.683,54	6.024,56
4	4.681,97	4.962,89	5.260,67	5.576,31	5.910,89	6.265,53
5	4.869,26	5.161,40	5.471,10	5.799,36	6.147,33	6.516,16
6	5.064,02	5.367,86	5.689,93	6.031,34	6.393,21	6.776,80
7	5.266,58	5.582,58	5.917,53	6.272,59	6.648,95	7.047,88
8	5.477,25	5.805,89	6.154,23	6.523,49	6.914,90	7.329,80
9	5.696,34	6.038,12	6.400,40	6.784,43	7.191,49	7.622,99
10	5.924,19	6.279,64	6.656,42	7.055,81	7.479,16	7.927,90
11	6.161,16	6.530,83	6.922,68	7.338,04	7.778,32	8.245,02
12	6.407,60	6.792,06	7.199,58	7.631,56	8.089,45	8.574,82
13	6.663,91	7.063,75	7.487,57	7.936,82	8.413,03	8.917,82

ANALISTA MUNICIPAL II - NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	8.062,54	8.546,30	9.059,07	9.602,61	10.178,77	10.789,50
2	8.385,04	8.888,14	9.421,43	9.986,72	10.585,92	11.221,07
3	8.720,44	9.243,67	9.798,29	10.386,19	11.009,36	11.669,92
4	9.069,26	9.613,41	10.190,22	10.801,64	11.449,73	12.136,71
5	9.432,03	9.997,95	10.597,83	11.233,70	11.907,73	12.622,19
6	9.809,31	10.397,87	11.021,74	11.683,05	12.384,03	13.127,07
7	10.201,69	10.813,79	11.462,61	12.150,37	12.879,39	13.652,15
8	10.609,76	11.246,33	11.921,12	12.636,39	13.394,57	14.198,24
9	11.034,14	11.696,19	12.397,97	13.141,84	13.930,35	14.766,17
10	11.475,51	12.164,04	12.893,89	13.667,51	14.487,56	15.356,82
11	11.934,53	12.650,60	13.409,64	14.214,21	15.067,07	15.971,09
12	12.411,91	13.156,62	13.946,02	14.782,78	15.669,75	16.609,94
13	12.908,38	13.682,88 1	4.503,87	15.374,10	16.296,54	17.274,34

TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.060,49	3.244,11	3.438,76	3.645,09	3.863,79	4.095,62
2	3.182,91	3.373,88	3.576,31	3.790,89	4.018,34	4.259,44
3	3.310,22	3.508,83	3.719,37	3.942,53	4.179,08	4.429,82
4	3.442,62	3.649,18	3.868,14	4.100,23	4.346,24	4.607,01
5	3.580,33	3.795,16	4.022,87	4.264,23	4.520,08	4.791,29
6	3.723,55	3.946,96	4.183,78	4.434,80	4.700,89	4.982,95
7	3.872,49	4.104,84	4.351,13	4.612,20	4.888,93	5.182,26
8	4.027,38	4.269,03	4.525,17	4.796,69	5.084,49	5.389,55
9	4.188,49	4.439,80	4.706,19	4.988,55	5.287,86	5.605,13
10	4.356,02	4.617,39	4.894,43	5.188,10	5.499,38	5.829,34
11	4.530,27	4.802,08	5.090,20	5.395,61	5.719,36	6.062,51
12	4.711,48	4.994,17	5.293,81	5.611,45	5.948,13	6.305,02
13	4.899,93	5.193,94	5.505,56	5.835,90	6.186,06	6.557,21

TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.215,79	2.348,73	2.489,67	2.639,04	2.797,39	2.965,23
2	2.304,42	2.442,68	2.589,25	2.744,61	2.909,28	3.083,84
3	2.396,60	2.540,40	2.692,82	2.854,38	3.025,65	3.207,19
4	2.492,46	2.642,01	2.800,53	2.968,56	3.146,68	3.335,48
5	2.592,16	2.747,69	2.912,55	3.087,31	3.272,54	3.468,90
6	2.695,85	2.857,60	3.029,06	3.210,79	3.403,45	3.607,65

DIRETORIA LEGISLATIVA

7	2.803,68	2.971,91	3.150,22	3.339,23	3.539,59	3.751,96
8	2.915,82	3.090,78	3.276,23	3.472,80	3.681,17	3.902,04
9	3.032,46	3.214,41	3.407,27	3.611,72	3.828,41	4.058,12
10	3.153,77	3.342,99	3.543,56	3.756,18	3.981,55	4.220,44
11	3.279,92	3.476,70	3.685,31	3.906,42	4.140,81	4.389,26
12	3.411,11	3.615,78	3.832,73	4.062,68	4.306,45	4.564,83
13	3.547,55	3.760,41	3.986,02	4.225,19	4.478,70	4.747,42

TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.811,81	1.920,52	2.035,74	2.157,89	2.287,36	2.424,60
2	1.884,28	1.997,33	2.117,18	2.244,20	2.378,86	2.521,59
3	1.959,65	2.077,23	2.201,87	2.333,98	2.474,01	2.622,45
4	2.038,04	2.160,32	2.289,93	2.427,34	2.572,98	2.727,36
5	2.119,56	2.246,73	2.381,54	2.524,43	2.675,89	2.836,45
6	2.204,35	2.336,61	2.476,80	2.625,41	2.782,93	2.949,90
7	2.292,52	2.430,07	2.575,87	2.730,42	2.894,24	3.067,91
8	2.384,21	2.527,27	2.678,91	2.839,64	3.010,01	3.190,62
9	2.479,58	2.628,35	2.786,06	2.953,22	3.130,42	3.318,24
10	2.578,77	2.733,49	2.897,51	3.071,35	3.255,63	3.450,98
11	2.681,91	2.842,83	3.013,40	3.194,20	3.385,86	3.589,00
12	2.789,20	2.956,55	3.133,93	3.321,97	3.521,29	3.732,58
13	2.900,76	3.074,80	3.259,30	3.454,86	3.662,14	3.881,87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6093 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Edição Extra

LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44

32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.509, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o art. 2.º, § 2.º a Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referentes à data-base de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 3.º Aplicar-se-á o mesmo índice de correção estabelecido no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem os arts. 3.º e 6.º, § 1.º da Lei n. 3.036 de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA PCCR ÁREA NÃO ESPECÍFICA						
ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	4.162,26	4.411,99	4.676,72	4.957,31	5.254,75	5.570,04
2	4.328,75	4.588,48	4.863,79	5.155,61	5.464,94	5.792,84
3	4.501,90	4.772,01	5.058,33	5.361,83	5.683,54	6.024,56
4	4.681,97	4.962,89	5.260,67	5.576,31	5.910,89	6.265,53
5	4.869,26	5.161,40	5.471,10	5.799,36	6.147,33	6.516,16
6	5.064,02	5.367,86	5.689,93	6.031,34	6.393,21	6.776,80
7	5.266,58	5.582,58	5.917,53	6.272,59	6.648,95	7.047,88
8	5.477,25	5.805,89	6.154,23	6.523,49	6.914,90	7.329,80

9	5.696,34	6.038,12	6.400,40	6.784,43	7.191,49	7.622,99
10	5.924,19	6.279,64	6.656,42	7.055,81	7.479,16	7.927,90
11	6.161,16	6.530,83	6.922,68	7.338,04	7.778,32	8.245,02
12	6.407,60	6.792,06	7.199,58	7.631,56	8.089,45	8.574,82
13	6.663,91	7.063,75	7.487,57	7.936,82	8.413,03	8.917,82

ANALISTA MUNICIPAL II - NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	8.062,54	8.546,30	9.059,07	9.602,61	10.178,77	10.789,50
2	8.385,04	8.888,14	9.421,43	9.986,72	10.585,92	11.221,07
3	8.720,44	9.243,67	9.798,29	10.386,19	11.009,36	11.669,92
4	9.069,26	9.613,41	10.190,22	10.801,64	11.449,73	12.136,71
5	9.432,03	9.997,95	10.597,83	11.233,70	11.907,73	12.622,19
6	9.809,31	10.397,87	11.021,74	11.683,05	12.384,03	13.127,07
7	10.201,69	10.813,79	11.462,61	12.150,37	12.879,39	13.652,15
8	10.609,76	11.246,33	11.921,12	12.636,39	13.394,57	14.198,24
9	11.034,14	11.696,19	12.397,97	13.141,84	13.930,35	14.766,17
10	11.475,51	12.164,04	12.893,89	13.667,51	14.487,56	15.356,82
11	11.934,53	12.650,60	13.409,64	14.214,21	15.067,07	15.971,09
12	12.411,91	13.156,62	13.946,02	14.782,78	15.669,75	16.609,94
13	12.908,38	13.682,88	14.503,87	15.374,10	16.296,54	17.274,34

TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.060,49	3.244,11	3.438,76	3.645,09	3.863,79	4.095,62
2	3.182,91	3.373,88	3.576,31	3.790,89	4.018,34	4.259,44
3	3.310,22	3.508,83	3.719,37	3.942,53	4.179,08	4.429,82
4	3.442,62	3.649,18	3.868,14	4.100,23	4.346,24	4.607,01
5	3.580,33	3.795,16	4.022,87	4.264,23	4.520,08	4.791,29
6	3.723,55	3.946,96	4.183,78	4.434,80	4.700,89	4.982,95
7	3.872,49	4.104,84	4.351,13	4.612,20	4.888,93	5.182,26
8	4.027,38	4.269,03	4.525,17	4.796,69	5.084,49	5.389,55
9	4.188,49	4.439,80	4.706,19	4.988,55	5.287,86	5.605,13
10	4.356,02	4.617,39	4.894,43	5.188,10	5.499,38	5.829,34
11	4.530,27	4.802,08	5.090,20	5.395,61	5.719,36	6.062,51
12	4.711,48	4.994,17	5.293,81	5.611,45	5.948,13	6.305,02
13	4.899,93	5.193,94	5.505,56	5.835,90	6.186,06	6.557,21

TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.215,79	2.348,73	2.489,67	2.639,04	2.797,39	2.965,23
2	2.304,42	2.442,68	2.589,25	2.744,61	2.909,28	3.083,84
3	2.396,60	2.540,40	2.692,82	2.854,38	3.025,65	3.207,19
4	2.492,46	2.642,01	2.800,53	2.968,56	3.146,68	3.335,48
5	2.592,16	2.747,69	2.912,55	3.087,31	3.272,54	3.468,90
6	2.695,85	2.857,60	3.029,06	3.210,79	3.403,45	3.607,65
7	2.803,68	2.971,91	3.150,22	3.339,23	3.539,59	3.751,96
8	2.915,82	3.090,78	3.276,23	3.472,80	3.681,17	3.902,04
9	3.032,46	3.214,41	3.407,27	3.611,72	3.828,41	4.058,12
10	3.153,77	3.342,99	3.543,56	3.756,18	3.981,55	4.220,44
11	3.279,92	3.476,70	3.685,31	3.906,42	4.140,81	4.389,26
12	3.411,11	3.615,78	3.832,73	4.062,68	4.306,45	4.564,83
13	3.547,55	3.760,41	3.986,02	4.225,19	4.478,70	4.747,42

TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.811,81	1.920,52	2.035,74	2.157,89	2.287,36	2.424,60
2	1.884,28	1.997,33	2.117,18	2.244,20	2.378,86	2.521,59
3	1.959,65	2.077,23	2.201,87	2.333,98	2.474,01	2.622,45
4	2.038,04	2.160,32	2.289,93	2.427,34	2.572,98	2.727,36
5	2.119,56	2.246,73	2.381,54	2.524,43	2.675,89	2.836,45
6	2.204,35	2.336,61	2.476,80	2.625,41	2.782,93	2.949,90
7	2.292,52	2.430,07	2.575,87	2.730,42	2.894,24	3.067,91
8	2.384,21	2.527,27	2.678,91	2.839,64	3.010,01	3.190,62
9	2.479,58	2.628,35	2.786,06	2.953,22	3.130,42	3.318,24
10	2.578,77	2.733,49	2.897,51	3.071,35	3.255,63	3.450,98
11	2.681,91	2.842,83	3.013,40	3.194,20	3.385,86	3.589,00
12	2.789,20	2.956,55	3.133,93	3.321,97	3.521,29	3.732,58
13	2.900,76	3.074,80	3.259,30	3.454,86	3.662,14	3.881,87